



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 155/2015-GP

DERRUBADAS, 04 DE MAIO DE 2015.

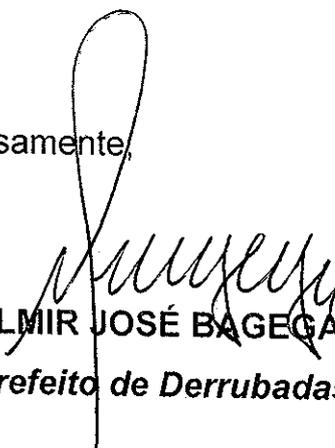
ILMO.SR.  
VEREADOR MARCOS ANTONIO BIDIN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS/RS.

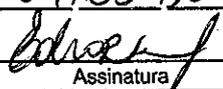
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI Nº 026/2015**, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de lei.

Atenciosamente,

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA,  
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
04/05/15
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

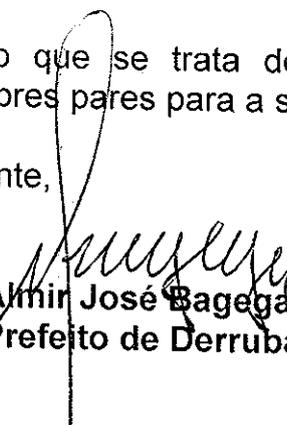
Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 026/2015, que contempla a compensação de débitos de contribuintes que encontram-se em dívida com o Poder Público, tendo em vista que vários municípios desejam regularizar sua situação, através da prestação de serviços pessoais.

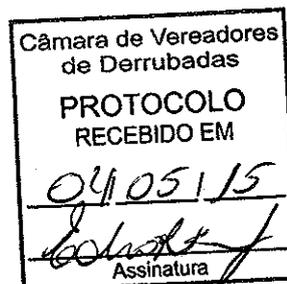
Esta forma de compensação de débitos já ocorreu em anos anteriores de modo que diante do interesse da municipalidade em manter o referido programa, no atual exercício, necessitamos editar nova Lei, ocasião em que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que seja parceiro em mais esse objeto.

O presente projeto de lei possibilita aos municípios a participarem de frentes de trabalho com vistas a compensarem as suas dívidas com o exercício de trabalho pessoal. Fixamos, para tanto, o valor da hora de serviço em R\$ 5,00 (cinco reais).

Considerando que se trata de matéria de interesse público, solicitamos a atenção dos nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
Prefeito de Derrubadas



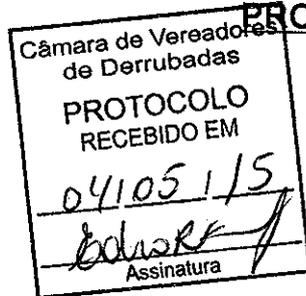


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE MAIO DE 2015**



Autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder na compensação pecuniária com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

**§ 1º** - Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

**§ 2º** - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), devendo a secretaria municipal designada fazer relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão compensar seus débitos por prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, referente a débitos vencidos ou vincendos.

**Art. 3º** - Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de débitos por prestação de serviços, durante a vigência desta Lei.

*Assinatura*

*Assinatura*

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



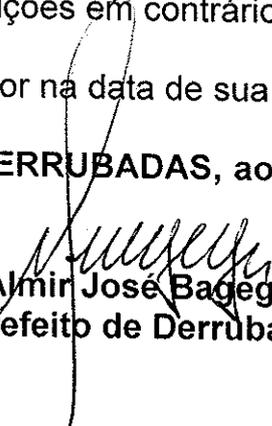
# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º - O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

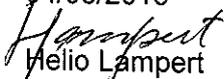
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

  
Almir José Badega  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se  
04/05/2015

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos

